SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 20/2021, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE CONSUMO DA CÂMARA HIGIENIZAÇÃO PARA PARÁ **CONFORME** MUNICIPAL DE DE MINAS, TERMO DE **ESPECIFICAÇÕES** CONSTANTES NO REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, e a Empresa SUPERMERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA-ME, qualificada no CONTRATO Nº 20/2021, decorrente de processo licitatório nº 32/2020 e ata de registro de preço nº 01/2021, têm justo e acertado entre si, com fundamento na cláusula oitava no art.65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA-DO PREÇO

Fica autorizada uma revisão de preços, conforme cláusula 8ª, modificando-se o preço dos gêneros alimentícios, previstos no anexo único do contrato passando a constar:

LOTE 5											
FORNECEDOR: SUPERMERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA – ME CNPJ: 25.175.969/0001-24											
lte m	Qua nt.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor total					

Sutônio Carlos Lavas Prucurador tessa 648/416 S. 1. 220

Antônio Carlos Lucas Procurador Geral OAB/MG 51.579

10	350	PC T	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL: branco leitoso ou transparente, de polipropileno (PP), com capacidade de 200ml (água). Em conformidade com as normas da ABNT NBR 14.865/2012. Embalagem: pacote com 100 unidades. Marca-referência: Copobrás (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015; Acórdão 2300/2007, 9.2.2 e Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - TCU / PLENÁRIO).	COPOPLAST	6,80	2,380,00
			2300/2007, 9.2.2 e Acórdão			

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Sendo esse o principal motivo do Termo Aditivo, no presente momento, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 20/2021, no que não contrariarem este termo.

Pará de Minas, 12 de novembro de 2021.

Contratante: Classica Cun

Câmara Municipal de Pará de Minas

Contratada:

Supermercado Independência Ltda ME

Antônio Carlos Lucas Procurador Geral OAB/MG 51.579